

18 - 04 - 1964

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

CONTRATO Nº 057/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2022

Processo nº 000969/2022 de 17 de fevereiro de 2022

Origem: Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Urbanos

O **MUNICÍPIO DE ITARANA**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Itarana/ES, CEP 29.620-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.104.363/0001-23, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito Municipal, Senhor **Vander Patrício**, brasileiro, casado, residente na Rua Valentin De Martin, 409, Centro, Cep 29.620-000, portador do CPF nº 096.803.847-64 e RG nº 1.858.186-SSP/ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **JRMCAR LOCADORA DE VEICULOS EIRELI**, CNPJ Nº 32.193.928/0001-26, estabelecida na Avenida Nápoli, nº500, Quadra QC-01 Lote Área, Sala 208-A, Edifício Plaza D'oro Office, Residencial Eldorado, Goiânia/GO, CEP: 74.367-640, neste ato representado pelo Senhor **Jaime de Souza Pereira**, CPF nº 852.841.061-72 e CI nº 3.822.640-SSP/GO doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato conforme Processos e Pregão supra referidos, tudo de acordo com a Lei nº 10.520/2002, subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento é a aquisição de 01 (uma) Patrulha Mecanizada (**Retroescavadeira**), visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Urbanos, por meio do Convênio/MDR nº 031197/2021 - Plataforma+Brasil nº 921140/2021 - Ministério do Desenvolvimento Regional e o Município de Itarana/ES, conforme especificações estabelecidas no anexo I deste CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

2.1 - O presente contrato subordina-se às legislações supracitadas, bem como a todos os atos constantes do processo administrativo já referenciado, inclusive a Proposta de Preços formulada pela própria contratada que passam a fazer parte integrante deste contrato como se transcrito estivesse para todos os fins de direito.

Rua Elias Estevão Colnago, Nº 65
Centro - Itarana/ES | CEP: 29620-000
Telefone: (27) 3720-4900

JRMCAR
LOCADOR
A DE
VEICULO
S EIRELI:
32193928
000126

Assinado digitalmente por
JRMCAR LOCADORA DE
VEICULOS EIRELI
32193928/000126
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Brasilia, ouO=C=BR,
ouOU=Multiplas v's,
ouOU=32193928/000126,
ouOU=Presencial,
ouOU=Certificado P31A1,
cn=JRMCAR LOCADORA
DE VEICULOS EIRELI,
32193928/000126,
#Modulo: #0: #0: #0: #0: #0: #0:
#Serial: #0: #0: #0: #0: #0: #0:
#Data: 2022.05.28 09:05:00



18 - 04 - 1964

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O valor global do presente contrato é estimado em **R\$ 389.990,00** (trezentos e oitenta e nove mil novecentos e noventa reais), de acordo com a proposta vencedora, ora Contratada.

3.2 - No preço contratado estão inclusos todos os custos diretos e indiretos inerentes ao fornecimento dos materiais tais como, despesas administrativas, salários, contribuições sociais, embalagens, transportes, cargas, descargas, seguros, impostos, bem como quaisquer outros tributos de natureza fiscal, para fiscal, nacional ou internacional, observadas com as condições estabelecidas neste CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do seu extrato na imprensa oficial, nos termos do inciso III do § 3º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - Os preços serão estabelecidos em conformidade com a proposta do licitante vencedor, observadas as exigências deste edital, devendo estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto contratual.

5.1.1 - Os pagamentos ficam condicionados à liberação dos recursos financeiros provenientes do Convênio/MDR nº 031197/2021 - Plataforma+Brasil nº 921140/2021 - Ministério do Desenvolvimento Regional e o Município de Itarana/ES.

5.2 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

5.3 - Para efeitos de recebimento definitivo do objeto a CONTRATADA deve apresentar nota fiscal/fatura do fornecimento, em uma única via, emitida e entregue ao setor responsável pela fiscalização do contrato, com a finalidade de subsidiar a liquidação e o pagamento.

5.4 - Liberados os recursos, a CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contado do recebimento definitivo do material e da apresentação do documento fiscal correspondente.

5.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária ou qualquer outro ônus para a CONTRATANTE.

18 - 04 - 1964

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

5.6 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

5.7 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como a certidão negativa de falência ou concordata.

5.7.1 - O descumprimento, pela CONTRATADA, do estabelecido no item 5.7, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

a) 080001.0412200033.016 - 44905200000 Equipamento e Material Permanente - Ficha: 282 / Fontes: 15100021000 e 20010000000.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 - O objeto desta licitação deverá ser fornecido **em até 90 (noventa) dias corridos do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras desta Prefeitura**, na Garagem Municipal, localizada à Rua Dom Luiz Scortegagna, s/nº, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000, de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 07h às 11h e das 13h às 16h, observando feriados nacional e do Município de Itarana/ES.

7.1.1 - O transporte do veículo até o local de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor.

7.1.2 - O método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de todo o equipamento contracheques e intempéries durante o transporte.

7.2 - Será recusado veículo deteriorado e avariado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação e apresentação.

7.3 - A recepção do veículo será feita pelo representante indicado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, o qual deverá realizar um teste de funcionamento do veículo de modo a verificar o seu correto funcionamento.

7.4 - Se verificada a inadequação do veículo, será feita uma notificação à empresa para que se proceda às medidas corretivas cabíveis, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

7.5 - Somente após esta verificação a empresa vencedora deverá emitir a nota fiscal para posterior pagamento.

7.6 - O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade do veículo fornecido.

JRM CAR
LOCADOR
A DE
VEICULO
S EIRELI
32193928
000126

Assinado digitalmente por
JRM CAR LOCADOR A DE
VEICULO S EIRELI
32193928
em 18/04/2024 às 14:00:00
Sua assinatura está registrada
no Registro Público de
Assinaturas Eletrônicas
(RPAE) do Município de
Itarana/ES.
Data: 2024.04.18 14:00:00

Rua Elias Estevão Colnago, Nº 65
Centro - Itarana/ES | CEP: 29620-000
Telefone: (27) 3720-4900



7.7 - A não aceitação do objeto não implicará na dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

7.8 - Entrega Técnica: Será realizada por profissional especializado, onde será feita apresentação do equipamento, seus dispositivos técnicos, acessórios e comandos. Será realizada demonstração das funções do equipamento para sua operação e os itens a serem verificados na manutenção diária.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA

8.1 - Garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da Nota Fiscal, registrado no Certificado de Garantia que deve ser entregue juntamente com o veículo.

8.2 - Durante o período de garantia, as despesas decorrentes da manutenção corretiva de substituição de peças/componentes que apresentem defeitos de fabricação, devido ao uso normal do veículo, correrão por conta exclusiva da Contratada.

CLÁUSULA NONA - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

9.1 - Deverá possuir no Estado do Espírito Santo, estabelecimento para assistência técnica para manutenção e revisão da Patrulha Mecanizada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1- São Obrigações do Contratante:

- Efetuar o pagamento das notas fiscais, conforme cláusula quinta deste contrato.
- Pagar o preço estabelecido, de acordo com o preço e condições estipuladas em sua proposta de preços.
- Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa fornecer o objeto desta licitação dentro das especificações técnicas recomendadas;
- Atestar a execução do objeto de acordo com as cláusulas deste documento;
- Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com o contrato;
- Fiscalizar a execução do contrato.

10.2 - São Obrigações da Contratada:

- Assumir a responsabilidade pela execução do objeto de acordo com o previsto nas especificações solicitadas na proposta, bem como naqueles trazidos pelo Pregão em epígrafe;
- Apresentar os documentos de cobrança inclusive nota (s) fiscal (is) com a descrição completa dos serviços;
- Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja

JRMCAR
LOCADORA DE
VEICULOS EIRELI:
32193928000126

Assinado digitalmente por JRMCAR LOCADORA
DE VEICULOS EIRELI 32193928000126
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, s=GO, l=Goiania,
ou=AC SOLUTI Multipla v6,
ou=1875887060126, ou=Presencial,
ou=Confiança P. A1, cn=JRMCAR
LOCADORA DE VEICULOS EIRELI,
32193928000126
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Itarana/GO 12/09/2019
Data: 2022.03.29 09:10:08

devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade, como estabelece o art. 71 da Lei nº 8.666/93 e alterações;

d) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato, dentro do prazo máximo estabelecido no item VII deste contrato, após o recebimento da ordem de fornecimento, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

e) Serão recusados os objetos licitados que não atenderem as especificações constantes no anexo I deste contrato e/ou que não esteja adequado para o uso. A empresa contratada ficará obrigada a trocar, imediatamente, o material que vier a ser recusado, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE;

f) Os objetos deverão ser entregues embalados e/ou lacrados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte, do descarregamento no local da entrega, e deverá observar o empilhamento máximo indicado nas caixas pela fabricante;

g) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

h) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos materiais ou pessoais causados por seus empregados ou prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros;

i) Responsabilizar-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros;

j) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/93 e alterações;

k) Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste contrato, de tudo dando ciência ao CONTRATANTE, respondendo integralmente pela sua omissão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11. - No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Prefeitura Municipal de Itarana/ES, doravante denominado CONTRATANTE, poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas à CONTRATADA:

a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos, que não gerem prejuízo para a Prefeitura Municipal de Itarana\ES;



18 - 04 - 1964

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo de lei.

§ 10º - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a sanção de suspensão, acima tratadas, as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtudes de atos já praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e sanções previstas neste instrumento.

12.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- III - A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - O atraso injustificado no fornecimento do objeto licitado;
- V - A paralisação do fornecimento do objeto licitado, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução do contrato, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- IX - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X - A dissolução da sociedade;
- XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- XII - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada,

JRMCAR
LOCADORA DE
VEÍCULOS EIRELI:
32193928000126

Assinado digitalmente por: JRMCAR, LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI, 32193928000126
UF: ES, CNPJ: 09.703.280/0001-26, LINGUAGEM: XML, SOLI, DATA: 2022-03-28 11:35
CNPJ: 09.703.280/0001-26, LOCAL: ITARANA, ES, ENDREÇO: RUA ELIAS ESTEVÃO COLNAGO, Nº 65, CENTRO, CEP: 29620-000, TELEFONE: (27) 3720-4900
Localização: Goiânia-GO 71209-0019
Data: 2022-03-28 09:11:35

Rua Elias Estevão Colnago, Nº 65
Centro - Itarana/ES | CEP: 29620-000
Telefone: (27) 3720-4900

18 - 04 - 1964

MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

impeditiva da execução do contrato;

XIV - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos fornecimentos já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; e

XV - A supressão, por parte da Administração, dos fornecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

12.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada assegurada o contraditório e a ampla defesa.

12.3. - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do subitem 12.2;

II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração.

III - judicial, nos termos da legislação.

12.3.1 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de parecer da Procuradoria e decidida pelo Prefeito Municipal.

JRMCAR
LOCADORA DE
VEICULOS EIRELI:
32193928000126

Assinado digitalmente por JRMCAR LOCADORA DE VEICULOS EIRELI 32193928000126
DN: CN=JRMCAR LOCADORA DE VEICULOS EIRELI, O=AC SOLUTI Multisolu v5, OU=18794687801725, OU=Resencial, OU=Certificado P.J. AT, CN=JRMCAR LOCADORA DE VEICULOS EIRELI, OU=3890900126
Razão: Eu sou o autor deste documento
Fiscalização: 06/09/2015 10:09:2015
Data: 2015/04/28 09:11:58

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - A execução deste Contrato será acompanhada pelo (s) Responsável (is) Solicitante (s), nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, bem como da Instrução Normativa SCL Nº 006/2015, de 27/03/2015, dando também cumprimento as normas estabelecidas nos Artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

13.2 - O Gestor do Contrato será o responsável solicitante pela contratação, com atribuições e deveres estabelecidos no artigo 6º (sexto), da Instrução Normativa SCL Nº 006/2015, de 27 de março de 2015.

13.3 - O Fiscal do contrato será nomeado através de portaria, após assinatura e empenho do contrato, conforme indicação feita no termo de referência pelo solicitante, de acordo com o inciso IV, artigo 6º (sexto), da Instrução Normativa SCL Nº 006/2015, de 27 de março de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ADITAMENTOS

14.1 - O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 8.666/1993, após manifestação formal da Procuradoria Geral, mediante processo,

Rua Elias Estevão Colnago, Nº 65
Centro - Itarana/ES | CEP: 29620-000
Telefone: (27) 3720-4900



devidamente instruído.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 - Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 - O presente Contrato será publicado, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, na forma estipulada no art. 111 da Lei Orgânica Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. - Fica eleito o foro da cidade de Itarana/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 - Estando contratados assinam o presente instrumento acompanhado das testemunhas abaixo para que surta seus legais efeitos.

Itarana/ES, 30 de MARÇO de 2022.

CONTRATANTE: _____

MUNICÍPIO DE ITARANA/ES
Sr. Vander Patrício
Prefeito Municipal

JRMCAR
LOCADORA
DE
VEICULOS
EIRELI:
32193928000
126

Assinado digitalmente por: JRMCAR
LOCADORA DE VEICULOS EIRELI
32193928000126
DN: C=BR, O=RS-Sp, S=GO,
E=Goiania, OU=AC SOLUTI Multipla Us,
OU=161668070025, O=Intermediação
Consultoria PU #1, CN=JRMCAR
LOCADORA DE VEICULOS EIRELI
32193928000126
Resumo do Arquivo do Documento
Localização: G:\Arquivos\12.09.2015
Data: 2017-03-28 09:12:33

CONTRATADA: _____

JRMCAR LOCADORA DE VEICULOS EIRELI
Sr. Jaime de Souza Pereira

Testemunhas: _____

Estefânia B. Solbaker

18 - 04 - 1964

MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

ANEXO I - CONTRATO Nº 057 /2022

Pregão Eletrônico Nº 013/2022

Empresa: JRMCAR LOCADORA DE VEICULOS EIRELI

CNPJ: 32.193.928/0001-26

SECR. MUN. DE TRANSPORTE, OBRAS E SERVICOS URBANOS

Item	Ficha	Quant	Unidade	Especificação	Marca	Unitário	Valor Total
001	00282-15 10002100	1	UN	AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) PATRULHA MECANIZADA (RETROESCAVADEIRA). Retroescavadeira zero hora, pneus novos, tração 4x4, potência mínima de 79 HP, peso operacional mínimo de 7.000 kg, direção hidráulica, cabine fechada com ar condicionado de fábrica e sistema ROPS e FOPS de acordo com as norma técnicas da ABNT, profundidade de escavação mínima de 4,2 metros, capacidade da pá carregadeira mínima de 1,0 m³ e da caçamba traseira de no mínimo 0,2m³.	JNFORKLIFT UN80	389.990,00	389.990,00
Total							389.990,00
Total Geral							389.990,00

Itarana/ES, 30 de MARÇO de 2022

CONTRATANTE:

[Assinatura]
MUNICÍPIO DE ITARANA/ES
Sr. Vander Patrício
Prefeito Municipal

CONTRATADA:

JRMCAR LOCADORA DE VEICULOS EIRELI
Sr. JAIME DE SOUZA PEREIRA
Representante Legal

JRMCAR
LOCADORA
DE
VEICULOS
EIRELI:
3219392800
0126

Assinado digitalmente por JRMCAR LOCADORA DE VEICULOS EIRELI 32193928000126
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=GO, ou=Itarana, ou=AC SOLUTI Multipla vs. OLU=16795697000126, ou=Presencial, ou=Certificado PA AT, CN=JRMCAR LOCADORA DE VEICULOS EIRELI 32193928000126
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Itarana-GO 130592019
Data: 2022-03-28 09:12:51